

EMENDA REGIMENTAL Nº 22/2016-TJ, DE 31 DE AGOSTO DE 2016

Modifica artigos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 407 do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado na Sessão Plenária desta data,

RESOLVE aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º. Os artigos 82 e 82-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 82. A convocação de juiz de direito para substituição de desembargador terá caráter excepcional, cujos critérios de escolha serão disciplinados através de Resolução do Tribunal Pleno.

Art. 82-A. Nas ausências funcionais de Desembargador, em caso de férias individuais, licença ou afastamento, ocorrerá a substituição automática por outro Membro do Tribunal, observada a ordem decrescente de antiguidade na Corte, em rodízio, limitada a 30 (trinta) dias.

§1º. O Desembargador convocado para substituição, na hipótese do caput deste artigo, fará jus ao previsto no § 9º do art. 107, da Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 1999, com redação dada pela LC nº 384, de 06 de maio de 2009 e ainda ao que determina o art. 5º, caput, II, letra “d”, da Resolução nº 13 do CNJ, de 21 de março de 2006, observado o limite fixado na Constituição Federal como teto remuneratório.

§2º. O Desembargador convocado para substituição poderá declinar da sua vez e conseqüentemente será recolocado no final da ordem de substituição.

§3º. Se a substituição recair em Membro do mesmo Órgão fracionário, será convocado o mais antigo que lhe seguir no Tribunal.

§4º. Em caso de substituição de Desembargador, o quórum de votação no Tribunal Pleno será computado pela cadeira do titular.

§5º. O Desembargador que estiver substituindo somente poderá votar na cadeira do titular ou na do substituído.

§6º. O Desembargador substituto votará no Pleno exclusivamente como relator.

§7º. Os Desembargadores ocupantes dos cargos de Direção do Tribunal, da Escola da Magistratura, o Presidente da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais e o Presidente e o Vice Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, não participam da substituição prevista no caput deste artigo.”

Art. 2º. Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 31 de agosto de 2016.

DES. CLAUDIO SANTOS
PRESIDENTE

DES. AMÍLCAR MAIA
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DESª. JUDITE NUNES

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

JUÍZA SOCORRO PINTO
CONVOCADA

JUIZ LUIZ ALBERTO
CONVOCADO

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. GILSON BARBOSA

DES. CORNÉLIO ALVES